



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Processo nº 33/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Sector Interessado: Secretaria da Câmara

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 30 de outubro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 30/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 06/2024

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Fernanda Cristina dos Santos, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, no documento de formalização de demandas, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

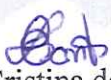


Processo nº 33/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada do Memorando nº 81/2024/CS o qual encaminha Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos. No que se refere a *“Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.”*

Lima Duarte 30 de outubro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 24 de outubro de 2024.

Memorando nº: 81/2024/CS

Sr.ª Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em:	24 / 10 / 24
Às:	17 : 03 horas.
Assinatura:	

Assunto: Encaminhamento

Prezada Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

EM BRANCO

Recebido em: ____/____/____
 Às: ____ : ____ horas.
 Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Setor requisitante:

(**X**) Mesa Diretora () Secretaria () CAC () Assessoria Técnica
 Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira Matrícula: 0045

2. Objeto da futura contratação:

☒ contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia.

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim, quantidade: _____
 (**x**) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção	Ref. Toyama TDMG25E3	und	01	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contra alta temperatura da
água e baixa pressão do
óleo.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☐ Material de consumo
- ☒ **Material permanente / equipamento**
- ☒ **Serviço comum não continuado**
- ☐ Serviço comum continuado
- ☒ **SEM dedicação exclusiva de mão de obra**
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

☐ Sim, código _____

☒ **Não previsto.** Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado a região, e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição de um gerador de energia.

Justificativa:

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



A instabilidade na rede elétrica pode interromper sessões, reuniões importantes, o andamento do serviço diário da Casa e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o bom funcionamento da Câmara. A interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica pode gerar uma imagem negativa da instituição perante a população, sendo assim, um gerador demonstra o compromisso da Câmara com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, picos de energia podem danificar equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Um gerador estabiliza a tensão, protegendo os equipamentos e garantindo sua vida útil.

Embora haja um investimento inicial, deve-se considerar que esta aquisição pode gerar economia a longo prazo, evitando custos com reparos em equipamentos danificados e garantindo a continuidade das atividades.

Conclusão:

A aquisição de um gerador de energia é um investimento estratégico que trará benefícios significativos para a Câmara Municipal de Lima Duarte e para toda a comunidade.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do valor estimado para aquisição.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia.

6. Grau de prioridade da contratação

☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados. Encontra-se em anexo, mapa de cotação o qual comprova que esta estimativa de custos baseia-se na mediana dos preços apurados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0010.1.0002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: ☒ Sim ☐ Não



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

_____, LD, 23/10/2024.
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

(x) Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (**x**) NÃO

() Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 30/11/2024.

Prazo para pagamento: até 30 dias após apresentação de nota fiscal

11. Demanda inédita na Administração? () SIM () NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

() SIM () NÃO

Contratações anteriores: _____

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(x) Não

() Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: XXXXX.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte, 22 outubro de 2024.

Fábio Pereira Vieira

Matrícula 0045

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida e posterior elaboração do Plano Anual de Contratações.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Observação que entender pertinente: Pela viabilidade de objeto, habilitação

Ciente em 23/10 /2024.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

residente _____, LD, __/__/202__.

Vice-Presidente _____, LD, __/__/202__.

Secretário _____, LD, 30/10/2024.

EM BRANCO



☐ Menor Preço

☐ Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0045/2024

Data: 22/10/2024 Validade: 31/12/2024

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Mediana	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potencia máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potencia nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	59.800,00	59.800,00
					Total ==>	59.800,00

Fornecedores

ENGENOVA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS - CNPJ: 45.580.953/0001-04

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	59.800,00	59.800,00
Total ==>					59.800,00	

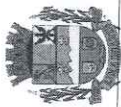
K G AGOSTINHO EPP - CNPJ: 02.496.402/0001-54

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	63.500,00	63.500,00
Total ==>					63.500,00	63.500,00

ELETRIZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA - CNPJ: 22.090.728/0001-94

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	62.900,00	62.900,00





ELETRIZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA - CNPJ: 22.090.728/0001-94

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Total ==>						62.900,00

RPW SOLUÇÕES EM ENERGIA

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	42.051,59	42.051,59
Total ==>						42.051,59

MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A - CNPJ: 10.490.181/0001-35

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2294763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	UND	1	54.497,56	54.497,56
Total ==>						54.497,56





Engenova
Soluções sustentáveis



Juiz de Fora, 21 de outubro de 2024

Câmara de vereadores de Lima Duarte

1 - ESCOPO DE SERVIÇOS:

Fornecimento de Grupo Gerador de Energia cabinado Toyama TDMG30E3, automático, equipado com motor a Diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador.

Possui alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, com 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas "Brushless", dotado de regulador eletrônico automático de tensão (AVR).

Dispositivos de proteções contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo equipam o conjunto.

Instalação no local inclusa

O valor destes serviços será de: R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

2- FORMA DE PAGAMENTO:

Prazo de pagamento 15 dias

Dados Bancários

Siccob Credimata Coop 3182 CC 311.494-5 RS Oliveira LTDA

3 – PRAZOS DE ENTREGA

30 dias uteis

4 - VALIDADES DA PROPOSTA CONTRATUAL

- 30 (trinta) dias

5- DADOS CADASTRAIS:

Nome da empresa: RS OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 45.580.953/0001-04

Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, Nº 547 – CENTRO

CEP: 36.036-000

Cidade/UF: JUIZ DE FORA/MG

Telefones: (32) 2101-0675

Email: comercial@engenovajf.com.br

@engenovajf

(32) 9 9835-2521

comercial@engenovajf.com.br

www.engenovajf.com.br



Engenova
Soluções sustentáveis

**6- GARANTIA:**

- Material: repassamos a garantia do fabricante.
- Mão de obra 6 (seis) meses.

7 - FORO

As divergências decorrentes da execução desta Proposta Contratual são dirimidas pelo foro da Comarca de Juiz de Fora - MG.

Na certeza de termos correspondido as vossas expectativas, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento, permanecendo no aguardo de vosso parecer.

RS Oliveira Ltda

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2024



Orçamento/Termo de Autorização

Câmara de vereadores de Lima Duarte

Att. Sr. Carlos

1 - ESCOPO DE SERVIÇOS:

Fornecimento de Grupo Gerador de Energia cabinado Toyama TDMG30E3, automático, equipado com motor a Diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Possui alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, com 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas "Brushless", dotado de regulador eletrônico automático de tensão (AVR). Dispositivos de proteções contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo equipam o conjunto. Instalação no local inclusa

O valor destes serviços será de: R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais).

2- FORMA DE PAGAMENTO:

30 dias após a entrega

3 - PRAZOS DE ENTREGA

30 dias

4 - VALIDADES DA PROPOSTA CONTRATUAL

- 30 (trinta dias)

5 - VALIDADES DA PROPOSTA CONTRATUAL:

- 30 (trinta dias)

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Mão-de-obra especializada com profissionais altamente treinados;
- Responsabilidade social na geração de impostos;
- Colaboradores equipados de ferramentas e EPI necessários quanto à execução do serviço;



R. Américo Lobo, 487 - Manoel Honório,
Juiz de Fora - MG - 36045-050
Telefone: [32] 3222-3788
www.atmaforca&luz.com.br



7- DADOS CADASTRAIS:

K G AGOSTINHO LTDA
02.496.402/0001-54

8- FORO:

As divergências decorrentes da execução desta Proposta Contratual são dirimidas pelo foro da Comarca de Juiz de Fora - MG. Na certeza de termos correspondido as vossas expectativas, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento, permanecendo no aguardo de vosso parecer.

De acordo _____

Atenciosamente,

KG AGOSTINHO EIRELLI



R. Américo Lobo, 487 - Manoel Honório,
Juiz de Fora - MG - 36045-050
Telefone: (32) 3222-3788
www.atmaforca&luz.com.br

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2024

Orçamento/Termo de Autorização

 Câmara Municipal de Lima Duarte

1 - ESCOPO DE SERVIÇOS:

1.1 Fornecimento de Grupo Gerador de Energia cabinado Toyama TDMG30E3, automático, equipado com motor a Diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador.

Possui alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, com 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas "Brushless", dotado de regulador eletrônico automático de tensão (AVR).

Dispositivos de proteções contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo equipam o conjunto.

Instalação no local inclusa

Valor total R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)

2- FORMA DE PAGAMENTO:

 - 10 dias após instalação.

3 - PRAZOS DE ENTREGA

- 30 dias.

4 - VALIDADES DA PROPOSTA CONTRATUAL

- 30 (trinta dias)

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ELETRIZA MONTAGENS ELÉTRICAS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL E DECORATIVA,
MANUTENÇÃO DE GERADORES, INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- Mão-de-obra especializada com profissionais altamente treinados;
- Responsabilidade social na geração de impostos;
- Colaboradores equipados de ferramentas e EPI necessários quanto à execução do serviço;

6 - GARANTIA

- Mão de obra: seis meses

7- DADOS CADASTRAIS:

- ELETRIZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA.
- ENDEREÇO: RUA Alencar Tristão, número 131
BAIRRO SANTA TEREZINHA – JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS
CEP: 36046-010
- CNPJ: 22.090.728/0001-94
- IE: 00258815.00-28
- CONTA CORRENTE: BANCO DO BRASIL - AGENCIA 0024-8 - C/C 144.203-1
- ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: MARCELO GONÇALVES PEREIRA CREA 57333/D
- CREA DA ELETRIZA 65.539
- TELEFONE: (32) 3224-4891 - (32) 3224- 6948

8 - FORO

As divergências decorrentes da execução desta Proposta Contratual são dirimidas pelo foro da Comarca de Juiz de Fora - MG.

Na certeza de termos correspondido as vossas expectativas, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento, permanecendo no aguardo de vosso parecer.

De acordo-----

Atenciosamente,

ELETRIZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2024

Categoria do TR: Aquisição de material permanente

2. Definição do objeto

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Preço Estimado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 25 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	Ref. Toyama TDMG25SG E3D-ATS, similar, equivalente ou superior	und	01	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Conforme descrito no mapa de cotação anexo.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica, por se tratar de aquisição de pronta entrega e pagamento.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado região, e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição de um gerador de energia.

5.2. A instabilidade na rede elétrica pode interromper sessões, reuniões importantes e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o funcionamento da Câmara. A interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica pode gerar uma imagem negativa da instituição perante a população. Um gerador demonstra o compromisso da Câmara com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Além disso, picos de energia podem danificar equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Um gerador estabiliza a tensão, protegendo os equipamentos e garantindo sua vida útil.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4. Embora haja um alto investimento inicial, deve-se considerar que a aquisição de um gerador pode gerar economia a longo prazo, evitando custos com reparos em equipamentos danificados e garantindo a continuidade das atividades.

5.5. Conclusão:

5.5.1. A aquisição de um gerador de energia é um investimento estratégico que trará benefícios significativos para a Câmara Municipal de Lima Duarte e para toda a comunidade.

5.5.2. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do valor estimado para aquisição.

5.6. Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia.

5.7. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a demanda apresentada foi encontrada única solução: contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, a entrega e instalação do gerador, bem como, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0010.1.0002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de aquisição de um único objeto a compra ocorrerá por menor preço (pelo item).

9. Requisitos da Contratação

9.1. O item deverá ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, situada Rua Antônio Carlos nº 51 - centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e autorização de fornecimento.

9.2. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.

9.3. Garantia do produto: de acordo com a garantia informada pelo fabricante, com prazo a contar da data de instalação.

9.4. A garantia da mão de obra referente a instalação deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de finalização do serviço de instalação do gerador.

9.5. A garantia deverá cobrir a troca ou o reparo do produto em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação e/ou falhas na instalação.

10. Deveres do contratado

10.1. Entregar o item objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento do item ora adquirido a partir do envio da nota de empenho;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação da entrega do objeto, na forma do termo de referência.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

- 13.1. Não será formalizado contrato, mas sim emitida nota de empenho para pagamento do produto adquirido, fato que não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame de sua responsabilidade, estando passíveis de sanções cabíveis.

14. Sanções

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.13.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. Responsáveis

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

Assinado de forma digital
por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.10.24
15:22:41 -03'00'

Fábio Pereira Vieira – Matrícula 0045

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 33/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 24/10/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos, certifico a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor da contratação é estimado em R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Lima Duarte, 30 de outubro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

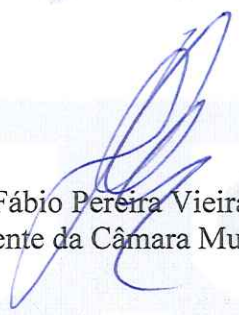


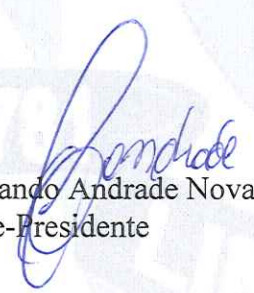
Processo nº 33/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).
- 4 - DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de instalação de gerador de energia. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de formalização de demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 30 de outubro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 33/2024

Autuação de Dispensa

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa eletrônica de Licitação nº 30/2024.

Lima Duarte, 30 de outubro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 16 de outubro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 20/09/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 16 de setembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2024

Categoria do TR: Aquisição de material permanente

2. Definição do objeto

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Preço Estimado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	Ref. Toyama TDMG30E3	und	01	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Conforme descrito no mapa de cotação anexo.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica, por se tratar de aquisição de pronta entrega e pagamento.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado região, e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição de um gerador de energia.

5.2. A instabilidade na rede elétrica pode interromper sessões, reuniões importantes e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o funcionamento da Câmara. A interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica pode gerar uma imagem negativa da instituição perante a

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

população. Um gerador demonstra o compromisso da Câmara com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Além disso, picos de energia podem danificar equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Um gerador estabiliza a tensão, protegendo os equipamentos e garantindo sua vida útil.

5.4. Embora haja um investimento inicial, deve-se considerar que a aquisição de um gerador pode gerar economia a longo prazo, evitando custos com reparos em equipamentos danificados e garantindo a continuidade das atividades.

5.5. Conclusão:

5.5.1. A aquisição de um gerador de energia é um investimento estratégico que trará benefícios significativos para a Câmara Municipal de Lima Duarte e para toda a comunidade.

5.5.2. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do valor estimado para aquisição.

5.6. Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia.

5.7. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conform estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a demanda apresentada foi encontrada única solução: contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá No' de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0010.1.0002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de aquisição de um único objeto a compra ocorrerá por menor preço (pelo item).

9. Requisitos da Contratação

9.1. O item deverá ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, situada Rua Antônio Carlos nº 51 - centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e autorização de fornecimento.

9.2. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.

9.3. Garantia do produto: de acordo com a garantia informada pelo fabricante, com prazo a contar da data de instalação.

9.4. A garantia da mão de obra referente a instalação deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de finalização do serviço de instalação do gerador.

9.5. A garantia deverá cobrir a troca ou o reparo do produto em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação e/ou falhas na instalação.

10. Deveres do contratado

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 10.1. Entregar o item objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento do item ora adquirido a partir do envio da nota de empenho;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação da entrega do objeto, na forma do termo de referência.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

- 13.1. Não será formalizado contrato, mas sim emitida nota de empenho para pagamento do produto adquirido, fato que não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame de sua responsabilidade, estando passíveis de sanções cabíveis.

14. Sanções

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.13.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números d documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada com empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira – Matrícula 0045

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	un	01		

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I, CONSTANDO**, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

30 de outubro de 2024 às 17:46



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 33/2024 que objetiva a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1100>.

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação



EM BRANCO

**Re: Solicitação de análise e emissão de parecer**

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

5 de novembro de 2024 às 09:03

Bom dia Sra. Agente de contratações,

Segue parecer na forma solicitada.

30 de outubro de 2024 às 17:46, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 33/2024 que objetiva a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1100>.

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 38/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 33/2024

Processo Administrativo nº 33/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa eletrônica nº 30/2024. Fundamento no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, art. 53 c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Objeto: Aquisição e instalação de gerador de energia.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a “*Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.*”, nas especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais: Documento de Formalização de Demanda contendo justificativa a ser assinada pelo ordenador de despesas, pesquisa de preços, Termo de Referência; minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 30/2024, elaborado pela Agente de Contratação.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do inc. III do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 30/10/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende adquirir um gerador, por meio de contratação direta, através do presente processo de dispensa de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação as fls. 18 e autorização da Mesa Diretora as fls. 19).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da presente legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal



nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

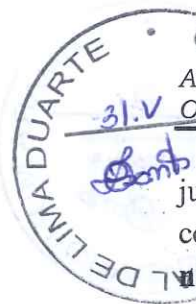
De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no **inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 18).

O objeto solicitado é comum, o valor foi estimado por mediana e é no importe a R\$ 59.800,00. **Pondero que o valor é muito próximo do limite permitido para que ocorra dispensa de processo licitatório** e, assim sendo, necessário se faz a análise - que caberá ao gestor - de se realizar ou não processo licitatório na modalidade pregão, tendo em vista a necessidade ou não de aquisição de outros equipamentos de mesma natureza para utilização na Câmara Municipal e análise de processos anteriores, verificando a existência ou não de aquisições já realizadas de mesma natureza no presente exercício financeiro.

Ultrapassado tal apontamento, sabe-se que cabe ao agente público, nomeado na forma da Lei de Licitações, fazer a análise do caso concreto com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

No caso em exame, busca-se a aquisição de material permanente/equipamento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, **não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, porém não consta nos autos, salvo melhor juízo, justificativa para tais ausências, devendo o processo ser regularizado antes de seu prosseguimento** (fls. 14v).

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim ultrapassada a questão acima suscitada em relação a modalidade licitatória preterida e a dispensa de licitação apontada, em se mantendo o gestor pela determinação de realização de dispensa de processo licitatório, entendendo ser possível a contratação direta do gerador, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações.

É necessário verificar as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 05/07), termo de referência (fls. 14/17), contendo elementos que caracterizam o objeto requerido conforme exigido no art. 72, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Destaco que o objeto solicitado é muito peculiar e que não está no escopo de atuação desta parecerista realizar análise quanto as características/especificações do objeto, esta medida merece exame de quem possui qualidade técnica para tanto, já que tal análise tem natureza técnica. É atribuição desta Assessora, por outro lado, alertar o gestor quanto à necessidade de proceder tal análise.



Em relação ao ETP, o art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

Em idêntico sentido ao exposto, é o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 347.): “O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inc. XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.”

É na fase inicial da licitação que deve ser elaborado o ETP. Os próprios elementos que devem constar no documento indicam isso, consoante se verifica no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



Alina Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- (...)

O estudo técnico preliminar deve indicar um problema a ser resolvido. A partir daí, devem ser examinadas as soluções disponíveis, estabelecendo-se qual é a mais adequada ao caso. Nesse sentido, é o ensinamento do doutrinador Ronny Charles: (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações e Contratos Comentadas*. São Paulo, JusPodium, 15. ed., 2024, p. 174.):

Diante da Lei nº 14.133/2021, pode-se compreender o Estudo Técnico Preliminar como um instrumento estratégico para reflexão sobre elementos exógenos (por exemplo, soluções do mercado para atendimento da necessidade administrativa) e elementos endógenos (ferramental aplicável à seleção do objeto licitatório), fundamentais para uma boa definição do objeto da licitação e do mecanismo de seleção e contratação a ser adotado.

Assim, por exemplo, quando um órgão possui uma necessidade de transporte de seus colaboradores, surge uma demanda administrativa a ser atendida. Contudo, o mercado oferece diversas soluções para atendimento dessa demanda administrativa; em tese, seria possível contratar uma empresa terceirizada, realizar a aquisição de veículos, a locação de veículo, optar pelo uso de aplicativo, entre outras soluções. Nesta sentença, o primeiro passo relevante da etapa de planejamento envolve a definição da “pretensão contratual”.

Ao escolher um desses modelos, para a definição do objeto da licitação, excluir-se-ão os demais. Uma precipitada definição do objeto licitatório pode ignorar problemas que apenas serão percebidos mais claramente durante a licitação ou mesmo na execução contratual.

Por isso, em licitações para aquisição de equipamentos, antes da confecção do termo de referência, deve ser avaliada a potencial existência no mercado de diferentes modelos para o atendimento da necessidade administrativa da Administração.

Consoante se extrai do exposto, ao escolher uma das soluções disponíveis do mercado, o administrador excluirá as demais. Uma precipitada definição do objeto da licitação pode ignorar problemas que apenas serão percebidos durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato. Diante disso, é necessário que, na fase de planejamento, haja aprofundada análise das soluções disponíveis para atender a necessidade da Administração, bem como os requisitos a serem observados para a futura contratação.

No caso em tela, o estudo técnico preliminar foi preterido, porém necessário se faz justificar nos autos a razão por esta escolha.



A análise das soluções disponíveis no mercado bem como dos requisitos necessários para aquisição do objeto do presente processo transborda o escopo de atuação desta Assessora, já que são dados técnicos. Tal análise cabe exclusivamente ao gestor.

Em que pese o referido no parágrafo anterior, **cabe a esta assessora alertar o gestor da importância da elaboração do ETP**, momento em que deve ser examinado o maior número possível de soluções disponíveis, os requisitos da compra, dentre outros dados imprescindível a maior robustez buscada no processo. Recomenda-se que o administrador sempre considere tal questão quando do planejamento de processos licitatórios, buscando o exame do maior número possível de soluções.

Em relação a análise de riscos, o inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No presente processo de compras, há informação para **não apresentação da análise dos riscos da contratação que se pretende** (fls. 06/06v), sob fundamento no art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024, **mas não há justificativa para tanto, devendo ser regularizada.**

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do inc. XXIII do art. 6º, observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

De início, **verifica-se que o termo de referência juntado pela área requisitante carece de complementação** à luz do que dispõe a legislação que rege a matéria. Recomendo sua adequação, para que os parâmetros e elementos legais estejam presentes conforme abaixo específico:

Quanto ao subitem 5.4: recomenda-se que o gestor avalie eventual necessidade de acrescentar a palavra “alto” em investimento inicial, dando pertinência ao texto apresentado;

Quanto ao subitem 7.1: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de alterar para acrescentar a entrega do equipamento a ser adquirido e sua instalação conforme o objeto descrito;

Quanto ao subitem 7.2.10: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de acrescentar que o pagamento será em conta a ser informada em nome da licitante vencedora do certame, conforme já orientado pela Assessora Contábil;

Quanto ao subitem 9.3: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de descrever de forma clara a “especificação da garantia exigida”, na forma estabelecida no inciso III, do § 1º do art. 40 da Lei Geral de Licitações.

Necessário esclarecer que conforme prevê o Código do Consumidor, aplicável para a aquisição que se pretende, na chamada garantia legal o consumidor tem o prazo de 90 dias para bens duráveis (inciso II do art. 26, CDC) para solicitar o reparo de problemas de fácil identificação. O período de solicitação para o reparo começa a contar a partir do recebimento da mercadoria, exceto em caso de vício oculto, ou seja, defeitos que não podem ser detectados a princípio. Nesta situação, o prazo é determinado a partir da descoberta do defeito, sendo de responsabilidade do fornecedor, de acordo com o art. 18 (CDC), que define o que é um vício.

Quanto ao subitem 9.4: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de descrever de forma clara como será a garantia pretendida da mão de obra para instalação do equipamento e, se o prazo apontado é razoável para o que se pretende. Referidas informações são eminentemente técnicas, fogem ao escopo da presente análise, mas esta assessora alerta para que sejam avaliadas e ponderadas de forma técnica.

Quanto ao subitem 13.1: recomenda-se que o gestor avalie eventual necessidade de descrever o prazo contratual, apontando que este será - no mínimo - o prazo de garantia do equipamento a ser adquirido. Por outro lado, cabe registrar que no tocante ao efetivo momento de formalização da aquisição, no caso em específico, recomenda-se seja formalizado instrumento de contrato ao invés de sua substituição por meio de mera nota de empenho uma vez que o equipamento possui garantia, resultando, desta forma, em obrigação

futura, conforme preceitua a legislação que rege a matéria. Confira-se o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21:



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange à pesquisa de preços, o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 diz o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

O dispositivo legal transcrito prevê cinco parâmetros para realização da pesquisa de preços. Devem ser priorizados, no entanto, aqueles indicados nos incisos VI, II e I do § 1º. Nesse sentido, é o que se extrai do art. 5º da Resolução nº 13/23, aplicável no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Portal Nacional de Compras Públicas, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos inc. IV, II e I, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inc. IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;



- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, contidas no art. 4º desta resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inc. IV deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inc. II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

No caso em tela, a pesquisa de preços não reflete o estabelecido na legislação de regência, razão pela qual recomenda-se seja realizada pesquisa de preços na forma indicada na legislação vigente ou ocorra justificativa da impossibilidade de sua realização.

Ainda recomenda-se seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos advindos da iniciativa privada, conforme mandamento legal.

O Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que é dever do gestor analisar criticamente os valores obtidos em pesquisa de preços, desconsiderando-se aqueles que apresentam grande discrepância. Nesse sentido, é o que se observa:

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara).

Acredita-se que os dados que integram a cesta de preço tenham sido objeto de análise pelo gestor. Em esse não sendo o caso, recomenda-se seja procedida análise crítica dos valores.

Não está no escopo de atuação desta assessora realizar análise quanto aos valores considerados na pesquisa de preços, na medida em que tal exame tem natureza técnica. É atribuição desta assessora, no entanto, alertar o gestor quanto à necessidade de proceder tal análise.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 18 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no art. 72, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 06 e 06v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessária, conforme dispõe o art. 72, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inc. IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inc. III do art. 70.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o art. 72 inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 19), cumprindo o art. 72 inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato a ser demonstrado nos autos.

Especificamente em relação ao conteúdo do ACD (fls. 21 e ss.), observo que:

a) conforme recomendação do Ministério Público de Contas em processo diverso, fundamentado no inc. IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06:

“as dispensas de licitação fundadas no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021 devem realizadas apenas e exclusivamente com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se inexistente fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente capazes de cumprir as condições e preços fixados pela administração pública ou se o tratamento diferenciado e simplificado para as



microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”
(MPC, Parecer nº 2.291/2024, autos nº 1.164.069, Cristina Andrade Melo, 23/10/24)

Desta forma, em não existindo as exceções previstas nos inc. II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, recomenda-se que o ACD seja destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (conceito estabelecido no art. 2º da Lei Ordinária nº 1.940/19), fato a ser observado em todos os demais processos de compras desta Casa Legislativa;

b) recomenda-se que o TR seja juntado após alteração dos apontamentos realizados neste opinativo, especificando de forma pormenorizada os dados necessários a segurança jurídica da aquisição que se pretende e a forma como os agentes públicos irão analisar e fazer o recebimento do equipamento, bem como da garantia estabelecida;

c) no modelo de proposta de preços: recomenda-se seja especificado que a conta bancária para recebimento dos valores a serem pagos a licitante vencedora seja em nome da própria empresa, conforme orientação já repassada pelo Setor Contábil;

d) o contrato a ser estabelecido, em sendo este o entendimento do gestor, poderá ser a minuta padrão, caso contrário, seja enviado para análise desta assessora.

Recomenda-se que o setor responsável observe o prazo de recurso do resultado final do processo antes da efetiva autorização para aquisição do objeto, garantindo o disposto no art. 165 da Lei de Licitações.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato (ou instrumento equivalente, no caso, nota de empenho) a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.**

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.



§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **art. 19**, incluindo os modelos (inc. IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inc. II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.

Em relação a **atos a serem implementados pela Mesa Diretora**, os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o art. 176 da Nova Lei estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

Destaco que o DFD passou pela análise do Controle Interno (fls. 07).

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inc. II do art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.



III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, opino pela viabilidade jurídica e prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 05 de novembro de 2024.

ALINE LILLIAN
PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.11.05 08:53:25
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 32/2023 CPL

Lima Duarte, 05 de novembro de 2024.

Sr. Fábio pereira Vieira
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Recebido em:	/ /
Às:	horas.
Assinatura:	

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Preidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do parecer técnico nº 38/2024 referente ao Processo Administrativo nº 33/2024 o qual visa a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme descrito abaixo:

“O objeto solicitado é comum, o valor foi estimado por mediana e é no importe a R\$ 59.800,00. Pondero que o valor é muito próximo do limite permitido para que ocorra dispensa de processo licitatório e, assim sendo, necessário se faz a análise - que caberá ao gestor - de se realizar ou não processo licitatório na modalidade pregão, tendo em vista a necessidade ou não de aquisição de outros equipamentos de mesma natureza para utilização na Câmara Municipal e análise de processos anteriores, verificando a existência ou não de aquisições já realizadas de mesma natureza no presente exercício financeiro.”

“No caso em exame, busca-se a aquisição de material permanente/equipamento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, porém não consta nos autos, salvo melhor juízo, justificativa para tais ausências, devendo o processo ser regularizado antes de seu prosseguimento (fls. 14v)”

“Em que pese o referido no parágrafo anterior, **cabe a esta assessora alertar o gestor da importância da elaboração do ETP**, momento em que deve ser examinado o maior número possível de soluções disponíveis, os requisitos da compra, dentre outros dados imprescindível a maior robustez buscada no processo. Recomenda-se que o administrador sempre considere

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

tal questão quando do planejamento de processos licitatórios, buscando o exame do maior número possível de soluções.”

“No presente processo de compras, há informação para **não apresentação da análise dos riscos da contratação que se pretende** (fls. 06/06v), sob fundamento no art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024, **mas não há justificativa para tanto, devendo ser regularizada.**”

“De início, verifica-se que o termo de referência juntado pela área requisitante carece de complementação à luz do que dispõe a legislação que rege a matéria. Recomendo sua adequação, para que os parâmetros e elementos legais estejam presentes conforme abaixo específico:

Quanto ao subitem 5.4: recomenda-se que o gestor avalie eventual necessidade de acrescentar a palavra “alto” em investimento inicial, dando pertinência ao texto apresentado;

Quanto ao subitem 7.1: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de alterar para acrescentar a entrega do equipamento a ser adquirido e sua instalação conforme o objeto descrito;

Quanto ao subitem 7.2.10: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de acrescentar que o pagamento será em conta a ser informada em nome da licitante vencedora do certame, conforme já orientado pela Assessora Contábil;

Quanto ao subitem 9.3: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de descrever de forma clara a “especificação da garantia exigida”, na forma estabelecida no inciso III, do § 1º do art. 40 da Lei Geral de Licitações. Necessário esclarecer que conforme prevê o Código do Consumidor, aplicável para a aquisição que se pretende, na chamada garantia legal o consumidor tem o prazo de 90 dias para bens duráveis (inciso II do art. 26, CDC) para solicitar o reparo de problemas de fácil identificação. O período de solicitação para o reparo começa a contar a partir do recebimento da mercadoria, exceto em caso de vício oculto, ou seja, defeitos que não podem ser detectados a princípio. Nesta situação, o prazo é determinado a partir da descoberta do defeito, sendo de responsabilidade do fornecedor, de acordo com o art. 18 (CDC), que define o que é um vício.

Quanto ao subitem 9.4: recomenda-se que o gestor avalie a possibilidade de descrever de forma clara como será a garantia pretendida da mão de obra para instalação do equipamento e, se o prazo apontado é razoável para o que se pretende. Referidas informações são eminentemente técnicas, fogem ao escopo da presente análise, mas esta assessora alerta para que sejam avaliadas e ponderadas de forma técnica.

Quanto ao subitem 13.1: recomenda-se que o gestor avalie eventual necessidade de descrever o prazo contratual, apontando que este será - no mínimo - o prazo de garantia do equipamento a ser adquirido. Por outro lado, cabe registrar que no tocante ao efetivo momento de formalização da aquisição, no caso em específico, recomenda-se seja formalizado instrumento de contrato ao invés de sua substituição por meio de mera nota de empenho uma vez que o equipamento possui garantia, resultando, desta forma, em obrigação futura, conforme preceitua a legislação que rege a matéria. Confira-se o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21:”

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



“No caso em tela, a pesquisa de preços não reflete o estabelecido na legislação de regência, razão pela qual recomenda-se seja realizada pesquisa de preços na forma indicada na legislação vigente ou ocorra justificativa da impossibilidade de sua realização. Ainda recomenda-se seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos advindos da iniciativa privada, conforme mandamento legal.”

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo de Compras nº: 33/2024

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 38/2024

EMITIDO EM: 05/11/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico.

Observação 1: *“O objeto solicitado é comum, o valor foi estimado por mediana e é no importe a R\$ 59.800,00. Pondero que o valor é muito próximo do limite permitido para que ocorra dispensa de processo licitatório e, assim sendo, necessário se faz a análise - que caberá ao gestor - de se realizar ou não processo licitatório na modalidade pregão, tendo em vista a necessidade ou não de aquisição de outros equipamentos de mesma natureza para utilização na Câmara Municipal e análise de processos anteriores, verificando a existência ou não de aquisições já realizadas de mesma natureza no presente exercício financeiro.”*

CERTIFICO: que foi encaminhado ofício a Assessoria Técnica Financeira e Contábil para que esta informe a existência ou não de aquisições já realizadas de mesma natureza no presente exercício financeiro (resposta conforme ofício anexo).

Observação 2: *“No caso em exame, busca-se a aquisição de material permanente/equipamento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, porém não consta nos autos, salvo melhor juízo, justificativa para tais ausências, devendo o processo ser regularizado antes de seu prosseguimento (fls. 14v)”*

“Em que pese o referido no parágrafo anterior, cabe a esta assessora alertar o gestor da importância da elaboração do ETP, momento em que deve ser examinado o maior número possível de soluções disponíveis, os requisitos da compra, dentre outros dados imprescindível a maior robustez buscada no processo. Recomenda-se que o administrador sempre considere tal questão quando do planejamento de processos licitatórios, buscando o exame do maior número possível de soluções.”

“No presente processo de compras, há informação para não apresentação da análise dos riscos da contratação que se pretende (fls. 06/06v), sob fundamento no art. 86, II e III da

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lei Ordinária nº 2.214/2024, **mas não há justificativa para tanto, devendo ser regularizada.**”

CERTIFICO: que foi acatada a recomendação e elaborado Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos, conforme documentos anexos.

Observação 3: Alterações a serem feitas no Termo de Referência

CERTIFICO: foram acatados todos os apontamentos, conforme documento anexo.

Observação 4: “No caso em tela, a pesquisa de preços não reflete o estabelecido na legislação de regência, razão pela qual recomenda-se seja realizada pesquisa de preços na forma indicada na legislação vigente ou ocorra justificativa da impossibilidade de sua realização.

Ainda recomenda-se seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos advindos da iniciativa privada, conforme mandamento legal.”

CERTIFICO: que foi feita inicialmente pesquisa de preços no portal nacional de compras públicas – PNCP, pesquisadas contratações feitas por órgãos públicos e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, bem como pesquisa em sítios eletrônicos. Contudo os valores encontrados no PNCP e nos contratos de outros órgãos são muito altos se comparados aos valores obtidos na pesquisa de preço junto aos fornecedores. Deste modo, buscando a vantajosidade econômica para a Câmara e cumprindo com o previsto no art. 5º da Resolução nº 13/2023, estimou-se o valor da contratação com base nos preços obtidos junto ao fornecedores e em sítios eletrônicos (seguem anexos, comprovantes da pesquisa).

Lima Duarte, 05 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Matrícula: 0045



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 33/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia no Prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Lima Duarte, novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/11/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Fábio Pereira Viera



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 10/2023 da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Câmara Municipal de Lima Duarte (20.434.122/0001-01)

Nº do Processo: 33/2024

Categoria do ETP: Aquisição de material permanente.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO O DA NECESSIDADE APRESENTADA (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 6º, I, da Resolução nº 10/2023)

2.1. Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado a região. A instabilidade na rede elétrica interrompe sessões, reuniões importantes e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o funcionamento da Câmara, danifica equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Também é importante salientar que interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica gera uma imagem negativa da instituição perante a população e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição ou contratação de objeto que supra a necessidade de geração autônoma de energia.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Mesa Diretora	Fábio Pereira Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18 §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 4º, da Resolução 10/2023)

A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18 §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 6º, II, da Resolução 10/2023)

- 9.1. A solução deverá ser entregue e/ou instalada na sede do Poder Legislativo Municipal, situada Rua Antônio Carlos nº 51 - centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e autorização de fornecimento.
- 9.2. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.
- 9.3. Garantia do produto: de acordo com a garantia informada pelo fabricante, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de instalação.
- 9.4. A garantia da mão de obra referente a instalação deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de finalização do serviço do serviço.
- 9.5. A garantia deverá cobrir a troca ou o reparo do produto em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação e/ou falhas na instalação.

6. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18 § 1º, V, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6º, III, da Resolução 10/2023)

Em análise das opções disponíveis no mercado que possibilitam autônoma em geração de energia em virtude da eventual falta de fornecimento de energia elétrica convencional por parte da concessionária, foram identificados três pontos relacionados, a saber:

- 1) Aquisição de Grupo Gerador de Energia (incluindo o serviço de instalação);
- 2) Locação de Grupo Gerador de Energia (incluindo o serviço de instalação) e
- 3) Instalação de painel de Energia Solar.

7. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Solução	Vantagens	Desvantagens
1- Aquisição de um grupo gerador	• Propriedade: O gerador passa a ser um bem incorporado ao patrimônio da Câmara, permitindo maior controle e autonomia sobre a geração de energia.	• Custo inicial elevado: A compra de um gerador exige um investimento significativo, incluindo o custo do equipamento e da instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	• Durabilidade: Equipamentos de qualidade podem ter longa vida útil, reduzindo custos a longo prazo. • Personalização: É possível escolher um gerador com a capacidade e características específicas para atender às necessidades da Câmara.	• Custos de manutenção: É necessário alocar recursos para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como para aquisição de combustível. • Espaço físico: O gerador exige um espaço adequado para instalação e operação.
2 – Locação de um grupo gerador	• Custo Inicial Baixo: Não há necessidade de um investimento inicial alto, pois os custos são diluídos em parcelas mensais. • Flexibilidade: É possível ajustar a capacidade do gerador de acordo com as necessidades do momento, ampliando ou reduzindo a locação. • Manutenção: A responsabilidade pela manutenção é da empresa de locação.	• Custos a Longo Prazo: A soma dos pagamentos mensais pode ser superior ao valor de compra de um gerador a longo prazo. • Dependência de Terceiros: A Câmara fica dependente da empresa de locação para o fornecimento e manutenção do equipamento. • Restrições de uso: A empresa de locação pode impor restrições quanto ao uso do gerador.
3 – Instalação de painel de energia solar	• Sustentabilidade: A energia solar é uma fonte limpa e renovável, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes. • Redução de custos: A geração própria de energia pode reduzir significativamente os custos com energia elétrica a longo prazo. • Valorização do imóvel: A instalação de um sistema solar pode aumentar o valor do imóvel. • Incentivos fiscais: Existem diversos incentivos fiscais para a instalação de sistemas solares.	• Custo inicial elevado: A instalação de um sistema solar exige um investimento inicial significativo. • Dependência das condições climáticas: A geração de energia solar depende da incidência solar, o que pode variar ao longo do ano. • Área disponível: É necessário ter um espaço adequado para a instalação dos painéis solares.

Verificou-se que a alternativa 01 (aquisição de grupo gerador) a médio e longo prazo seria mais adequada e economicamente viável em comparação à alternativa 02 (locação de grupo geradores) que seria locação permanente, uma vez que não é possível identificar quando o



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

fornecimento de energia elétrica será interrompido e à alternativa 03 (instalação de painel de energia solar), opção que não resolveria por completo a necessidade da substituição por falta de energia, apenas na diminuição do consumo da energia elétrica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VI, da Resolução 10/2023)

Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (considerando interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18 § 1º, IV, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6º, V, da Resolução 10/2023)

Justifica-se o quantitativo pretendido considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia elétrica por parte da concessionária (CEMIG).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VI, da Resolução 10/2023)

Com base na mediana dos valores apurados, estima-se o valor da contratação em R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DAS CONTRATAÇÕES (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VII, da Resolução 10/2023)

Não se aplica o parcelamento visto que contratação de uma empresa que forneça e instale o equipamento de forma integrada apresenta diversas vantagens em relação à contratação separada dos serviços de fornecimento e instalação.

Vantagens da Contratação Integrada:

- **Responsabilidade Única:** A empresa contratada assume a responsabilidade integral pelo projeto, fornecimento, instalação e configuração do gerador, simplificando o processo e centralizando a gestão. Facilita a identificação de um único responsável em caso de problemas ou necessidade de ajustes.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Geralmente, as empresas que oferecem serviços integrados possuem um contrato de manutenção e assistência técnica que cobre todo o equipamento, garantindo maior segurança e tranquilidade. A assistência técnica é mais ágil, pois a empresa já possui conhecimento detalhado do sistema instalado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- **Otimização de Recursos:** A contratação integrada pode resultar em um custo total menor, devido à possibilidade de negociação de um pacote completo de serviços. A empresa contratada pode otimizar a logística e a mão de obra, reduzindo custos e prazos.
- **Qualidade e Padronização:** As empresas especializadas em fornecimento e instalação de geradores possuem expertise e equipamentos adequados para garantir a qualidade da instalação e o bom funcionamento do sistema. A instalação é realizada de acordo com as normas técnicas e de segurança, garantindo a conformidade do sistema.
- **Agilidade:** A contratação integrada agiliza o processo de aquisição e instalação do gerador, permitindo que o sistema entre em operação mais rapidamente. A empresa contratada é responsável por coordenar todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto até a conclusão da instalação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, X, da Resolução 10/2023)

Em resumo, a aquisição do gerador visa garantir a continuidade das operações da Câmara, melhorar a eficiência, aumentar a segurança, reduzir custos e fortalecer a imagem institucional.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XI, da Resolução 10/2023)

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VIII, da Resolução 10/2023)

Relacionado a presente demanda, informamos que: Em relação a contratações correlatas, não foram identificadas. Em relação a contratações interdependentes, informamos que deverá ser utilizado combustível diesel para abastecimento do Grupo Gerador junto ao contrato existente de fornecimento de combustível Câmara Municipal de Lima Duarte.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XII, da Resolução 10/2023)

A opção pela aquisição e instalação do equipamento mesmo sendo mais econômico, possui o mesmo custo ambiental de um veículo a diesel em funcionamento. Assim como os demais equipamentos movidos a combustíveis fósseis derivados do petróleo, os geradores a diesel emitem gases poluentes, ainda que respeitada a periodicidade de manutenção preventiva definida pelo fabricante. A quantidade da emissão de gases, no entanto, depende do fabricante dos motores. Já o nível de contaminação dos gases lançados depende diretamente da qualidade do combustível utilizado nos motores, oriundo da decomposição de matéria orgânica formada por compostos de carbono. Como sua funcionalidade se dará de forma eventual esse impacto diminui consideravelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XIII, da Resolução 10/2023)

Com base neste estudo, declaro viável a contratação.

Lima Duarte, 05 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira

Presidente

Câmara Municipal de Lima Duarte



[Contratos](#)

Contrato nº 00013/2023

Última atualização 26/09/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade executora: 200129 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 08/11/2023 **Data de assinatura:** 06/11/2023 **Vigência:** de 06/11/2023 a 06/11/2024

Id contrato PNCP: 00394494010441-2-000417/2023 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00394494010441-1-000326/2023](#)

Objeto:

AQUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01(UM) GERADOR - UNIDADE A DIESEL COM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA ESTACIONÁRIO CABINADO. POTÊNCIA DE 75KVA. POTÊNCIA PRIME 55 NO MÍNIMO, 4 POLOS. VOLTAGEM 127/220. TRIFÁSICO. MOTOR 4 CILINDROS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

VALOR CONTRATADO

RS 97500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.273.448/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARFAG COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA.

Arquivos **Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
208-2023	19/09/2024	Outros Documentos	
208-2023	19/09/2024	Outros Documentos	
208-2023	19/09/2024	Outros Documentos	
208-2023	19/09/2024	Outros Documentos	
208-2023	19/09/2024	Outros Documentos	

Exibir: 1-5 de 77 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à edição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 90024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 01/11/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** COMANDO DA MARINHA

Unidade compradora: 781402 - ESTACAO RADIO DA MARINHA, NO RIO DE JANEIRO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/11/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394502000144-1-015176/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de Nobreaks de 30kVA e um Gerador de 100 KVA, com as devidas instalações nos locais, na Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ).

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serra.gov.br/comprasnet-portal>

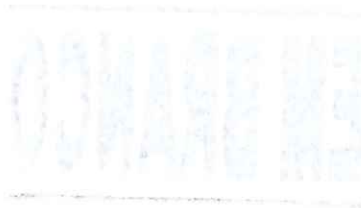
  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 340.834,46



[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Estabilizador Tensão	2	R\$ 78.549,23	R\$ 157.098,46	
2	Gerador Energia	1	R\$ 183.736,00	R\$ 183.736,00	

Exibir: 1-2 de 2 Itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



EM BRANCO

Contrato nº 089/2024

Última atualização 18/07/2024

Local: Santa Rosa da Serra/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA ROSA DA SERRA

Unidade executora: 420 - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2024 **Data de assinatura:** 16/07/2024 **Vigência:** de 16/07/2024 a 16/07/2025

Id contrato PNCP: 18192252000125-2-000030/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 18192252000125-1-000037/2024

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA UNIDADE MISTA DR. HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA

VALOR CONTRATADO

RS 122.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.618.016/0001-16 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Geraforte Grupos Geradores LTDA.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato_n_089_2024_geraforte_grupos_gera.rar	18/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.economia.gov.br>

 0800 678 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à edição ou edição de informações relacionadas à licença de uso.

EM BRANCO



CONTRATO Nº 172/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Lório Freitas, inscrito no CPF sob nº 900.784.976-04, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2. CONTRATADA:

COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 05.458.504/0001-73, com sede na Rua Ponta Pora, nº 301 Casa 50, Jansen, Gravataí/RS, CEP nº 94.035-010, representada por Lidiomar Nascimento Fernandes, portador do RG nº 5070671796 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 676.523.790-91 e Eina Teixeira Fernandes, portadora do RG nº 6040215557 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 569.603.100-59, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 227/2024 – Pregão nº 066/2024, realizado sob a forma eletrônica e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gerador de energia sendo, Sistema de Geração de Energia formado por 1(um) Grupo Gerador 260 KVa (StandBy), com seus acessórios e instalação, destinado a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à Contratada entregar e instalar o seguinte equipamento:

Item	Descrição	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Subtotal
1	GERADOR DE ENERGIA (GMG) – Sistema de Geração de Energia, formado por 1(um) Grupo Gerador 260 KVA (StandBy), com seus acessórios e instalação, conforme descrito no Termo de Referência.	1	UN	R\$ 200.322,58	R\$ 200.322,58
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO do Gerador de energia (GMG) – Sistema de Geração de Energia, formado por 1(um) Grupo Gerador 260 KVA (StandBy), incluindo mão de obra e materiais necessários, conforme descrito no Termo de Referência.	1	SV	R\$ 42.677,42	R\$ 42.677,42
Valor Total					R\$ 243.000,00

2.3. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do Pregão nº 066/2024 – Processo nº 227/2024, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

3.1. DO PRAZO

COOPERMEDICA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
Assinado de forma digital por
COOPERMEDICA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
Dados: 2024.09.16 16:32:51 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, até 12 de setembro de 2026 e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. O Prazo de execução e entrega do equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução objeto do Pregão nº 066/2024, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme resultado do Processo Licitatório nº 227/2024, Pregão nº 066/2024, vencido pela empresa Contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento pela efetiva prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao final de cada módulo, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, junto com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da prestação definitiva do serviço, pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.3.1.3. Para execução do pagamento, Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Empenho.

3.3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

3.3.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



3.3.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

3.3.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234 de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234 de 2012, alterada pela IN RFB n. 2.145 de 26 de junho de 2023.

3.3.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.3.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93.

3.3.4.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3.4.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do INPC.

3.3.4.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

3.3.4.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art. 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

3.3.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.4.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.4.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual.

3.3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.4.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

3.3.5. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

3.3.5.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada da Contratada.

3.3.5.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

3.3.5.3. O reequilíbrio de que trata o item **3.3.5.1** poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela Contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

3.3.5.4. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela Contratada, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.39.00	Ficha 312	Fonte 2.501.000	CA 0000	R\$ 42.677,42
02.05.06.10.302.0210.1024.4.4.90.52.00	Ficha 378	Fonte 2.501.000	CA 0000	R\$ 200.355,58

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Prestar e dar garantia do equipamento, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados da instalação do equipamento.

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

COOPERMEDICA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173

Assinado de forma digital por
COOPERMEDICA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
Dados: 2024.09.16 16:36:09 -03'00'



6.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Fiscal do Contrato: Antônia Maria Honorato Lombardi - Diretora de Administração e Finanças - Matrícula nº 035858.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaxupé nos prazos e situações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3. Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. por decisão judicial.

COOPERMEDICA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173

Assinado de forma digital por
COOPERMEDICA COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
Dados: 2024.09.16 16:36:24
-03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

11.2. Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaxupé, MG, 12 de setembro de 2024

ADILSON DE IORIO
FREITAS:90078497
604

Assinado de forma digital
por ADILSON DE IORIO
FREITAS:90078497604
Dados: 2024.09.17 09:27:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Adilson de Iório Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

COOPERMEDICA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por
COOPERMEDICA COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:05458504000173
Dados: 2024.09.16 16:36:46
-03'00'

TESTEMUNHAS:

**FABIO DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital
por FABIO DE ARAUJO
Dados: 2024.09.17
09:44:35 -03'00'

**MARIANA
STEMPNIEWSKI
RICCIARDI**

Assinado de forma digital por
MARIANA STEMPNIEWSKI
RICCIARDI
Dados: 2024.09.17 09:44:56
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte 05 de novembro de 2024.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhora Assessora Contábil,

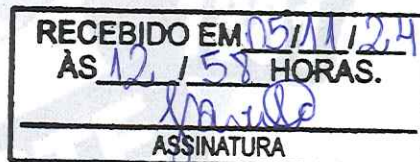
Cumprimentando-a cordialmente, em virtude da necessidade de aquisição de um gerador de energia, no valor estimado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que seja verificada a existência ou não de aquisições já realizadas de mesma natureza no presente exercício financeiro.

Tal pedido tem a intenção de garantir que se o processo de contratação seguir como dispensa de licitação não será extrapolado o limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/21 (R\$ 59.906,02).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fábio Pereira Vieira
Matrícula: 0045





EM BRANCO

[Faint signature]

RECEBIDO EM...
AS...
...
ASSINATURA...



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 07 de novembro de 2024.

MEMORANDO N.º: 046/2024/SG

Exmo. Sr. Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Resposta a solicitação (Faz) recebida na data do dia 05/11/2024

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder a solicitação (Faz) recebida na data do dia 05/11/2024 que solicita a verificação da existência ou não de aquisições de mesma natureza para compra de gerador de energia.

O gerador de energia elétrica é classificado contabilmente:

Categoria: 4 (despesas de capital)

Natureza: 4 (investimento)

Modalidade: 90 (aplicação direta)

Elemento: 52 (equipamentos e material permanente)

Subelemento: 15 (máquinas e equipamentos energéticos).

Para o ano de 2024 não foi realizado nenhuma despesa relacionada ao subelemento acima mencionado.

Lado ao outro, foi realizado uma consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, através do Processo n.º 1104833, que estabeleceu o alcance da expressão “mesma natureza” contido no inc. II do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

“... Na Lei n. 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. 3. Na ausência de regulamentação do conceito de “mesmo ramo de atividade”, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

4. É indevida a vinculação do sentido de “natureza” à classificação contábil dos elementos de despesas, consoante orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN...”

Dessa forma, a aquisição de gerador de energia entra no CNAE **4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**. Esta subclasse compreende: - o comércio atacadista de: - motores e transformadores elétricos. - Sistemas para controle de incêndio. - Instrumentos e equipamentos de medida. - robots. - Máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional. - Máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos. - Outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-hospitalar e comercial.

Por fim e não menos importante de mencionar, certifico que no ano de 2024 não foi realizado nenhuma aquisição relativa ao CNAE 4669-9/99.

Sem mais para o momento e me mantendo sempre a disposição.

Atenciosamente,

JOZIELLY MARIA
DAVILA:0177663
2605

Assinado de forma digital
por JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2024.11.07 13:45:43
-03'00'

Jozielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ENCAMINHAMENTO Nº 47/2024

Processo de Contratação nº 33/2024

MODALIDADE: – Dispensa nº 30/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 38/2024 e Parecer Técnico - Controle Interno

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Recebido em:	____/____/____
Às:	____:____ horas.
Assinatura:	____

À Mesa Diretora,

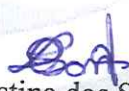
Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em que divergimos, mantivemos as informações originais da demandante, mas detalhamos nossas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 07 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 33/2024

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação nº 30/2024 a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 07 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 07/11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 07 de novembro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 13/11/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

ANEXOS DESTA AVISO

- Anexo I - Termo de Referência – I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
- Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

Assinado de forma digital
por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.11.07
14:09:30 -03'00'

Lima Duarte, 07 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

JOSE GUILHERMANDO
ANDRADE
NOVAES:11580911684

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERMANDO ANDRADE
NOVAES:11580911684
Dados: 2024.11.07 14:08:49 -03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 33/2024

Categoria do TR: Aquisição de material permanente

2. Definição do objeto

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Preço Estimado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	Ref. Toyama TDMG30E3	und	01	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Conforme descrito no mapa de cotação anexo.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica, por se tratar de aquisição de pronta entrega e pagamento.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado região, e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição de um gerador de energia.

5.2. A instabilidade na rede elétrica pode interromper sessões, reuniões importantes e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o funcionamento da Câmara. A interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica pode gerar uma imagem negativa da instituição perante a

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

população. Um gerador demonstra o compromisso da Câmara com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Além disso, picos de energia podem danificar equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Um gerador estabiliza a tensão, protegendo os equipamentos e garantindo sua vida útil.

5.4. Embora haja um alto investimento inicial, deve-se considerar que a aquisição de um gerador pode gerar economia a longo prazo, evitando custos com reparos em equipamentos danificados e garantindo a continuidade das atividades.

5.5. Conclusão:

5.5.1. A aquisição de um gerador de energia é um investimento estratégico que trará benefícios significativos para a Câmara Municipal de Lima Duarte e para toda a comunidade.

5.5.2. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do valor estimado para aquisição.

5.6. Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia.

5.7. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a demanda apresentada foi encontrada única solução: contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, a entrega e instalação do gerador, bem como, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0010.1.0002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de aquisição de um único objeto a compra ocorrerá por menor preço (pelo item).

9. Requisitos da Contratação

9.1. O item deverá ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, situada Rua Antônio Carlos nº 51 - centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e autorização de fornecimento.

9.2. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.

9.3. Garantia do produto: de acordo com a garantia informada pelo fabricante, com prazo mínimo de 90 dias a contar da data de instalação (conforme Art. 26, inciso II e Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor).

9.4. A garantia da mão de obra referente a instalação deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de finalização do serviço de instalação do gerador.

9.5. A garantia deverá cobrir a troca ou o reparo do produto em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação e/ou falhas na instalação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. Deveres do contratado

- 10.1. Entregar o item objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento do item ora adquirido a partir do envio da nota de empenho;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação da entrega do objeto, na forma do termo de referência.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

- 13.1. Será formalizado contrato com duração de 06 meses a contar da data de instalação do gerador, prazo que cobrirá a garantia do fabricante (90 dias) e a garantia de mão de obra (06 meses).

14. Sanções

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarde.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 14.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 14.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 14.13.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:
- 16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 17.2. Habilitação jurídica:
- 17.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira – Matrícula 0045



ANEXO I.1



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 33/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia no Prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Lima Duarte, novembro de 2024.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/11/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Fábio Pereira Viera



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 10/2023 da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Câmara Municipal de Lima Duarte (20.434.122/0001-01)

Nº do Processo: 33/2024

Categoria do ETP: Aquisição de material permanente.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO O DA NECESSIDADE APRESENTADA (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 6º, I, da Resolução nº 10/2023)

2.1. Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado a região. A instabilidade na rede elétrica interrompe sessões, reuniões importantes e o acesso a sistemas informatizados essenciais para o funcionamento da Câmara, danifica equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de som, gerando custos elevados com manutenção e reposição. Também é importante salientar que interrupção dos serviços da Câmara devido a problemas na rede elétrica gera uma imagem negativa da instituição perante a população e considerando a importância das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, para o município, surge a demanda de aquisição ou contratação de objeto que supra a necessidade de geração autônoma de energia.

3. ÁREA REQUISITANTE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Mesa Diretora	Fábio Pereira Vieira

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18 §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 4º, da Resolução 10/2023)

A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18 §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21 / art. 6º, II, da Resolução 10/2023)

- 9.6. A solução deverá ser entregue e/ou instalada na sede do Poder Legislativo Municipal, situada Rua Antônio Carlos nº 51 - centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e autorização de fornecimento.
- 9.7. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.
- 9.8. Garantia do produto: de acordo com a garantia informada pelo fabricante, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de instalação.
- 9.9. A garantia da mão de obra referente a instalação deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de finalização do serviço do serviço.
- 9.10. A garantia deverá cobrir a troca ou o reparo do produto em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação e/ou falhas na instalação.

6. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18 § 1º, V, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6º, III, da Resolução 10/2023)

Em análise das opções disponíveis no mercado que possibilitam autônoma em geração de energia em virtude da eventual falta de fornecimento de energia elétrica convencional por parte da concessionária, foram identificados três pontos relacionados, a saber:

- 1) Aquisição de Grupo Gerador de Energia (incluindo o serviço de instalação);
- 2) Locação de Grupo Gerador de Energia (incluindo o serviço de instalação) e
- 3) Instalação de painel de Energia Solar.

7. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Solução	Vantagens	Desvantagens
1- Aquisição de um grupo gerador	• Propriedade: O gerador passa a ser um bem incorporado ao patrimônio da	• Custo inicial elevado: A compra de um gerador exige um investimento

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Câmara, permitindo maior controle e autonomia sobre a geração de energia. • Durabilidade: Equipamentos de qualidade podem ter longa vida útil, reduzindo custos a longo prazo. • Personalização: É possível escolher um gerador com a capacidade e características específicas para atender às necessidades da Câmara.	significativo, incluindo o custo do equipamento e da instalação. • Custos de manutenção: É necessário alocar recursos para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como para aquisição de combustível. • Espaço físico: O gerador exige um espaço adequado para instalação e operação.
2 – Locação de um grupo gerador	• Custo Inicial Baixo: Não há necessidade de um investimento inicial alto, pois os custos são diluídos em parcelas mensais. • Flexibilidade: É possível ajustar a capacidade do gerador de acordo com as necessidades do momento, ampliando ou reduzindo a locação. • Manutenção: A responsabilidade pela manutenção é da empresa de locação.	• Custos a Longo Prazo: A soma dos pagamentos mensais pode ser superior ao valor de compra de um gerador a longo prazo. • Dependência de Terceiros: A Câmara fica dependente da empresa de locação para o fornecimento e manutenção do equipamento. • Restrições de uso: A empresa de locação pode impor restrições quanto ao uso do gerador.
3 – Instalação de painel de energia solar	• Sustentabilidade: A energia solar é uma fonte limpa e renovável, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes. • Redução de custos: A geração própria de energia pode reduzir significativamente os custos com energia elétrica a longo prazo. • Valorização do imóvel: A instalação de um sistema solar pode aumentar o valor do imóvel. • Incentivos fiscais: Existem diversos incentivos fiscais	• Custo inicial elevado: A instalação de um sistema solar exige um investimento inicial significativo. • Dependência das condições climáticas: A geração de energia solar depende da incidência solar, o que pode variar ao longo do ano. • Área disponível: É necessário ter um espaço adequado para a instalação dos painéis solares.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



para a instalação de sistemas solares.

Verificou-se que a alternativa 01 (aquisição de grupo gerador) a médio e longo prazo seria mais adequada e economicamente viável em comparação à alternativa 02 (locação de grupo geradores) que seria locação permanente, uma vez que não é possível identificar quando o fornecimento de energia elétrica será interrompido e à alternativa 03 (instalação de painel de energia solar), opção que não resolveria por completo a necessidade da substituição por falta de energia, apenas na diminuição do consumo da energia elétrica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VI, da Resolução 10/2023)

Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (considerando interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18 § 1º, IV, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6º, V, da Resolução 10/2023)

Justifica-se o quantitativo pretendido considerando que um único gerador é capaz de gerar a energia necessária para manutenção do expediente durante períodos de falta de energia elétrica por parte da concessionária (CEMIG).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VI, da Resolução 10/2023)

Com base na mediana dos valores apurados, estima-se o valor da contratação em R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DAS CONTRATAÇÕES (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VII, da Resolução 10/2023)

Não se aplica o parcelamento visto que contratação de uma empresa que forneça e instale o equipamento de forma integrada apresenta diversas vantagens em relação à contratação separada dos serviços de fornecimento e instalação.

Vantagens da Contratação Integrada:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- **Responsabilidade Única:** A empresa contratada assume a responsabilidade integral pelo projeto, fornecimento, instalação e configuração do gerador, simplificando o processo e centralizando a gestão. Facilita a identificação de um único responsável em caso de problemas ou necessidade de ajustes.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Geralmente, as empresas que oferecem serviços integrados possuem um contrato de manutenção e assistência técnica que cobre todo o equipamento, garantindo maior segurança e tranquilidade. A assistência técnica é mais ágil, pois a empresa já possui conhecimento detalhado do sistema instalado.
- **Otimização de Recursos:** A contratação integrada pode resultar em um custo total menor, devido à possibilidade de negociação de um pacote completo de serviços. A empresa contratada pode otimizar a logística e a mão de obra, reduzindo custos e prazos.
- **Qualidade e Padronização:** As empresas especializadas em fornecimento e instalação de geradores possuem expertise e equipamentos adequados para garantir a qualidade da instalação e o bom funcionamento do sistema. A instalação é realizada de acordo com as normas técnicas e de segurança, garantindo a conformidade do sistema.
- **Agilidade:** A contratação integrada agiliza o processo de aquisição e instalação do gerador, permitindo que o sistema entre em operação mais rapidamente. A empresa contratada é responsável por coordenar todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto até a conclusão da instalação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, X, da Resolução 10/2023)

Em resumo, a aquisição do gerador visa garantir a continuidade das operações da Câmara, melhorar a eficiência, aumentar a segurança, reduzir custos e fortalecer a imagem institucional.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XI, da Resolução 10/2023)

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, VIII, da Resolução 10/2023)

Relacionado a presente demanda, informamos que: Em relação a contratações correlatas, não foram identificadas. Em relação a contratações interdependentes, informamos que deverá ser utilizado combustível diesel para abastecimento do Grupo Gerador junto ao contrato existente de fornecimento de combustível Câmara Municipal de Lima Duarte.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XII, da Resolução 10/2023)

A opção pela aquisição e instalação do equipamento mesmo sendo mais econômico, possui o mesmo custo ambiental de um veículo a diesel em funcionamento. Assim como os demais equipamentos movidos a combustíveis fósseis derivados do petróleo, os geradores a diesel emitem gases poluentes, ainda que respeitada a periodicidade de manutenção preventiva definida pelo fabricante. A quantidade

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



da emissão de gases, no entanto, depende do fabricante dos motores. Já o nível de contaminação dos gases lançados depende diretamente da qualidade do combustível utilizado nos motores, oriundo da decomposição de matéria orgânica formada por compostos de carbono. Como sua funcionalidade se dará de forma eventual esse impacto diminui consideravelmente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6º, XIII, da Resolução 10/2023)

Com base neste estudo, declaro viável a contratação.

Lima Duarte, 05 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira

Presidente

Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor à diesel de 38 HP de potência máxima, 4 cilindros, em linha, aspirado, rotação 1800 RPM e refrigerado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal, excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.	un	01		

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I**, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarde.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
- (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



> [Edições](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/11/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000033/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento e instalação de: Grupo gerador de energia combinado, automático, equipado com motor a diesel de 38 HP de potência	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

resfriado a água através de radiador. Com alternador síncrono, trifásico 220V, 4 polos, 30 kVA de potência nominal. excitatriz rotativa sem escovas, dotado de regulador eletrônico de tensão. Equipado com dispositivos de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo.



Entrar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado à reprodução das informações referenciadas, a fim de garantir o uso.



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Início Anexado Tramitação Documento Acessório Matérias Vinculadas

Registro criado com sucesso!

AVD Nº 030/2024 - AVISO DE DISPENSA

Fazer Nova Pesquisa Adicionar Documento Administrativo

Editar Excluir

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

30

Complemento

Ano

2024

Data

07/11/2024

Protocolo

Assunto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não



Texto Integral

[aviso de dispensa de licitacao.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO

- Informações
- Itens
- Arquivos
- Relatórios

INFORMAÇÕES DA COMPRA DIRETA



Promotor	Nº	Nº Adm	Modalidade
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DU	30/2024	33/2024	DISPENSA

Status	Coordenador	Autoridade	Ano Ref.
PUBLICADA	FERNANDA CRISTINA DOS SANTO	FABIO PEREIRA VIEIRA	2024

Data Publicação	Data Conclusão	Artigo	Inciso
07/11/2024 14:16:14		Art. 75º	II



Justificativa	Legislação
Considerando que frequentemente picos de energia que têm afetado r	Lei nº 14.133

Objeto	Observação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA O PRÉDIO	

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

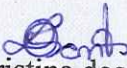


Processo nº 33/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada dos documentos de habilitação da empresa que apresentou menor preço para a contratação que se pretende.

Lima Duarte 18 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2173365004



NOME
RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG12785338 SSP MG

CPF
093.944.016-44

DATA NASCIMENTO
05/06/1988

FILIAÇÃO
AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
A
VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03988565091

VALIDADE
02/02/2026

*HABILITAÇÃO
14/12/2006

OBSERVAÇÕES

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85986148008
MG579940654

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.580.953/0001-04
Razão Social: R S OLIVEIRA LTDA
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS 547 LOJA 04 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36036-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110902506151690346

Informação obtida em 14/11/2024 13:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.580.953/0001-04

Certidão nº: 59631433/2024

Expedição: 30/08/2024, às 14:48:29

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.580.953/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 45.580.953/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:15 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **59F4.7BD0.C84F.EAC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Data da consulta: 14/11/2024 13:39:47



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 45.580.953/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: R S MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/03/2022

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome:

R S OLIVEIRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2200162710

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JUIZ DE FORA

Local

25 FEVEREIRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212928533 em 09/03/2022 da Empresa R S OLIVEIRA LTDA, Nire 31212928533 e protocolo 221193391 - 09/03/2022. Autenticação: 4492533A92C7581FF89A75C319B3D0C4D07EC8BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/119.339-1 e o código de segurança PO4v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.339-1	MGP2200162710	09/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
093.944.016-44	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212928533 em 09/03/2022 da Empresa R S OLIVEIRA LTDA, Nire 31212928533 e protocolo 221193391 - 09/03/2022. Autenticação: 4492533A92C7581FF89A75C319B3D0C4D07EC8BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/119.339-1 e o código de segurança PO4v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

09/03/2022

81

Camara Municipal

(D.D. 100) 27

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE R S OLIVEIRA LTDA

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Juiz de Fora, 25 de Fevereiro de 2022.

RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.339-1	MGP2200162710	09/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
093.944.016-44	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/119.339-1, em 09/03/2022 da empresa: R S OLIVEIRA LTDA, nire: 3121292853-3, foi deferido digitalmente sob o número 31212928533, em 09/03/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.944.016-44	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.944.016-44	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2022, às 13:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/119.339-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212928533 em 09/03/2022 da Empresa R S OLIVEIRA LTDA, Nire 31212928533 e protocolo 221193391 - 09/03/2022. Autenticação: 4492533A92C7581FF89A75C319B3D0C4D07EC8BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/119.339-1 e o código de segurança PO4v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

09/03/2022



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212928533 em 09/03/2022 da Empresa R S OLIVEIRA LTDA, Nire 31212928533 e protocolo 221193391 - 09/03/2022. Autenticação: 4492533A92C7581FF89A75C319B3D0C4D07EC8BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/119.339-1 e o código de segurança PO4v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.580.953/0001-04
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/03/2022NOME EMPRESARIAL
R S OLIVEIRA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétricaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV DOS ANDRADASNÚMERO
547COMPLEMENTO
LOJA 04CEP
36.036-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
JUIZ DE FORAUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUICAO@ADDCON.COM.BRTELEFONE
(32) 2101-0675ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 13:50:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/08/2024CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
28/11/2024

NOME: R S OLIVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 45.580.953/0001-04

LOGRADOURO: AVENIDA DOS ANDRADAS

NÚMERO: 547

COMPLEMENTO: LJ 04,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36036000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000796368261

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 50/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 33/2024

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 30/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/10/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia para o prédio sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

**DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PRA OBTENÇÃO DE
PROPOSTAS ADICIONAIS:** 13/11/2024

EMPRESA VENCEDORA: RS Oliveira Ltda – 45580953/0001-04

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação de Aviso de Contratação direta, para obtenção de propostas adicionais, para o qual foram apresentadas três propostas.

Estando a proposta melhor classificada dentro do valor estimado para a aquisição e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 19 de novembro de 2024.



Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 30/2024, em favor da empresa RS OLIVEIRA LTDA – CNPJ 45.580.953/001-04, pelo valor de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 19 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Publicado em 19 / 11 / 24

- ☒ Portal da Transparência
- ☒ Sítio Eletrônico oficial
- ☒ PNCP
- ☒ Quadro de avisos


Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

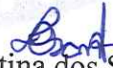
PROCESSO Nº 33/2024
DISPENSA Nº 33/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 33/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 30/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 88 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 20 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO